



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº 12 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração do § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal (previsto no art. 1º da PEC nº 6, de 2019):

“Art. 40.

.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a IV do *caput* do art. 144, e de guardas municipais dos órgãos de que trata o § 8º do art. 144.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, prevê que lei complementar do respectivo ente federativo poderá estabelecer idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria de ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo e dos policiais dos seguintes órgãos: polícia legislativa da Câmara dos Deputados, polícia legislativa do Senado Federal, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e polícias civis.

Ocorre que uma relevante carreira, que desempenha atividades análogas às dos cargos já mencionados, foi omitida – a de guarda municipal, prevista no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

Recebido em 12/ 9/ 19
Hora: 10: 27
Renata Dossan Saldanha - Mat. 315749
SGM/OLDF



SF/19094.30969-81

Página: 1/4 11/09/2019 17:05:12

c54d1b36b336e85c9f7bd5dee90c07f092bf73a



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

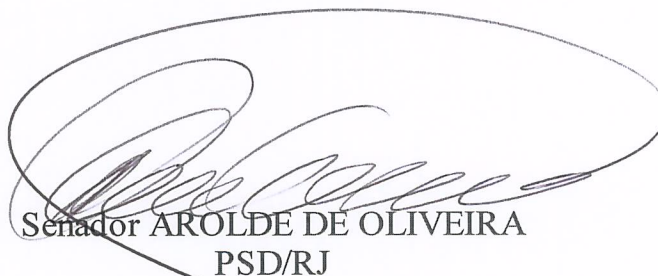
Os integrantes das carreiras das guardas municipais, assim como os membros das demais carreiras policiais, trabalham em condições peculiares, que requerem vigor físico e psíquico para a prática de detenções e encaminhamentos necessários.

Atuar na segurança pública no Brasil não é tarefa simples. A criminalidade porta armamento “de guerra”, não raramente superiores ao armamento das forças policiais, e a violência urbana é tamanha que criminosos atentam contra a vida dos policiais apenas por identificá-los pela carteira funcional ou pelo fardamento.

Com o objetivo de suprir essa omissão e assegurar aos guardas municipais tratamento previdenciário condizente com a natureza de seu cargo, apresentamos a presente emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera a redação do futuro § 4º-B da Constituição Federal, previsto no art. 1º da PEC nº 6, de 2019, para prever a possibilidade de concessão de aposentadoria especial também para esses agentes, nos termos de lei complementar do respectivo município.

Trata-se de fazer justiça com a carreira dos guardas municipais, mediante a previsão de um regime previdenciário condizente com a natureza do cargo e idêntico ao previsto para os demais agentes da área da segurança pública.

Sala das Sessões,



Senador AROLDE DE OLIVEIRA
PSD/RJ



SF/19094.30969-81

Página: 2/4 11/09/2019 17:05:12

c54d1b36b336e85c9f7bd5dee90c07f092bf73a





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

1	Wanderley Cardoso	
2	Leandro Lima	Leandro Lima
3	LASIER	Lasier
4	Major Olimpio	Major Olimpio
5		
6	Paulo R. Pires	Paulo R. Pires
7	Alvaro Dias	Alvaro Dias
8	Stylianou	Stylianou
9	Enrique Lima	Enrique Lima
10	Wella Lima	Wella Lima
11	MARCUS DO VAL	MARCUS DO VAL
12	ORIOSTO	ORIOSTO
13	Danielle Ribeiro	Danielle Ribeiro
14	Eduardo Faria	Eduardo Faria
15	WASS BRUNO	WASS BRUNO
16	-JPPRATES.	-JPPRATES.
17	Dario	Dario
18	REVERTON	REVERTON
19	Flávio Vargas	Flávio Vargas



SF/19094.30969-81





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

20	marilza Gomes	
21	Amaz de carm	
22	FABIANO DE MORAES	
23	Cliziane Gomes	
24	Paula	
25	Jorginho Nello	
26	Jose Maranhão	
27	Renato Maia	
28	ALESSANDRO	



SF/19094.30969-81

